

PROCESSO Nº 93/19

PROTOCOLO Nº 13.754.449-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 13.754.456-3-Ensino Médio

DATA: 01/09/15
DATA: 01/09/15

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 46/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ST. JAMES-EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 30/11/15 a 31/12/20 e Ensino Médio, de 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2131/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio St. James-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Gil de Abreu Souza, nº 1850, Bairro Royal Park, município de Londrina. É mantido pela Escola St. James SS Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5635/18, de 03/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/12/17 a 10/12/22.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental:
 - a) reconhecimento: nº 3342/05, de 29/11/05;

PROCESSO N° 93/19

b) renovação do reconhecimento: n° 112/11, de 07/01/11, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/10 a 29/11/15.

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 126/11, de 07/01/11;

b) reconhecimento: n° 2983/13, de 03/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 97/13, de 16/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 252/18 e n° 253/18, de 29/06/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/07/18 e 04/07/18. (fls. 184 e 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4432/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 211)

Ao protocolado foi anexada cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (fl. 215)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Justificativa da direção quanto ao **atraso** no protocolado:

Venho por meio desta, justificar que o atraso na entrega em tempo não hábil do processo de renovação (...) foi que, por se tratar de escola particular, há uma grande rotatividade de funcionários administrativos. A parte de regularização ficou ao encargo de um determinado funcionário (...) que não levou ao conhecimento a situação da instituição. Estamos reestruturando nossa equipe administrativa com o objetivo de solucionar nossa situação pendente.

PROCESSO Nº 93/19

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 199 e 186:

- Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental	2014	2014	2014	2014	2014
SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º
MATRÍCULAS	42	54	73	53	7
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	07	02	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-
APROVADOS	42	54	66	51	7

Ensino Fundamental	2016	2016	2016	2016	2016
SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º
MATRÍCULAS	47	52	43	49	63
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	01	-	-
REPROVADOS	02	-	-	-	-
APROVADOS	45	52	42	49	63

PROCESSO N° 93/19

- Ensino Médio:

Ensino Médio	2012	2012	2012	2013	2013
SÉRIE	1º	2º	3º	1º	2º
MATRÍCULAS	34	43	36	36	43
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	05	01	-	01
REPROVADOS	-	-	01	05	-
APROVADOS	34	38	34	31	33

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/07/18 e 04/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 204 e 191)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 183 e 171, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 196 e 197, 184 e 185, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 93/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio St. James - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Londrina, mantido pela Escola St. James SS Ltda., excepcionalmente, de 30/11/15 a 31/12/20;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio St. James - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Londrina, mantido pela Escola St. James SS Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral - CEE/PR